



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> SUPRAM-ASF 015/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: Abaixo referidos
Tipo de processo: Licenciamento
Licenciamento Ambiental: Licenciamento de Operação Corretiva

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome comp leto): <b>Relacionados Abaixo</b>	CNPJ / CPF:
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Relacionados Abaixo</b>	
Município: <b>Diversos</b>	
Atividade predominante: <b>Produção de tijolos de cerâmica com utilização de insumos siderúrgicos</b>	
Código da DN e Parâmetro	
F-05-15-0	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( x ) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno( ) Médio ( ) Grande ( x )
Classe do Empreendimento	
I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( ) LI ( ) LO ( x )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( x ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

**02. Introdução:**

O presente controle processual diz respeito aos seguintes empreendimentos que tiveram suas licenças de operação em caráter corretivo com condicionantes aprovadas pela URC-ASF:

Hélio de Faria Silva – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01197/2003/003/2005

---

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro – Divinópolis – MG  
CEP 35.500-003 – Tel: (37) 3216-1055



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

Adamastor de Andrade – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 02193/2004/001/2005

Cerâmica Oeste Ltda – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01294/2003/002/2005

Cerâmica Daiziane Ltda – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01288/2003/003/2005

Cerâmica Martins Ltda – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01200/2003/003/2005

Cerâmica Arco-Íris Ltda – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01301/2003/002/2005

Antônio Carlos Rodrigues e Silva – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01195/2003/003/2005

Cerâmica RG Ltda – Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01293/2003/002/2005

Elza Herinques de A. Oliveira - Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01691/2003/002/2005;

Wilson D. de Souza & Cia Ltda - Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos – Igaratinga/MG – PA 01613/2003/001/2005

Cerâmica Malibu Ltda. – produção de tijolos – Igaratinga/MG – PA/COPAM/nº 01286/2003/002/2004

Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches-ME- produção de tijolos – Igaratinga/MG – PA/COPAM/nº01396/2004/002/2005.

Waldemar Lopes de Faria – ME – Fabricação de Tijolos com a Utilização de Resíduos Siderúrgicos – Igaratinga/MG - PA/COPAM/Nº 01393/2004/002/2004

Cerâmica Paraense Ltda. – fabricação de tijolos – Pará de Minas/MG – PA/COPAM/Nº 00114/2005/001/2005

As cerâmicas em comento tiveram suas licenças de operação concedidas com condicionantes determinando objetivamente quem deveria ser o fornecedor de matéria prima. Não é, a qualquer tempo, interesse da Administração Pública Estadual determinar aos empreendedores que comercializem matéria prima com fornecedor “A” ou “B”. Não é



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

interesse, nem tampouco pode a Administração se valer de tal artifício, pois, prima pela impessoalidade conforme ensina o artigo 37 da Constituição Federal:

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifo Nosso)*

Passamos a retificar o assunto, através deste instrumento, após discussão do tema na 30ª Reunião Ordinária Alto São Francisco, realizada no Município de Itaguara em 15 de fevereiro de 2007.

### **3. DISCUSSÃO**

Sabido é que a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vício, conforme tratamento do Supremo Tribunal Federal em duas situações distintas, nas Súmulas 346 e 473 que citamos:

*Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 4**

Sendo assim, não compete à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco determinar que um empreendedor tenha o fornecedor “A” ou “B”, sendo-lhe possível, apenas, indicar que tal fornecedor seja previamente licenciado.

Conclusivamente, deve a URC-ASF invocar a autotutela e retificar seu ato julgador, sem qualquer prejuízo aos empreendedores requerentes, passando a condicionante a vigor com a seguinte redação:

***Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.***

Este é o relatório, s.m.j.

**4. Conclusão:**

Favorável: ( ) Não      ( X ) Sim

**5. Data / Responsável**

Data: 27 de março de 2007	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)